



Título I DOS REGULADORES, DAS ATIVIDADES E FINALIDADES

ART. 1º O presente regulamento do Núcleo de Atendimento à Saúde – NAS, disciplina a organização e o funcionamento de diversos serviços da Associação dos Aposentados Fazendários Estaduais do Ceará – AAFEC, tais como atividades físicas e socioculturais, que são desenvolvidas visando promover a melhoria na qualidade de vida e no bem-estar dos participantes.

Parágrafo único. O NAS abrangerá os seguintes programas e projetos:

I – Programa Sou Ativo, com atividades físicas presenciais:

- A) Academia;
- B) Fisioterapia Funcional;
- C) Yoga;
- D) Dança de Salão.

II – Programa Sou Ativo, com atividades físicas *online* e parcerias externas:

- A) Academia *Online*;
- B) Ginástica Laboral.

III – Projeto Mente Viva

- A) Partilemos – Clube de leitura;
- B) Photopia - Fotografia terapêutica.

ART. 2º O Núcleo de Atendimento à Saúde tem por finalidade:

I – Garantir atividades físicas, cognitivas e socioculturais, com vistas ao bem-estar de seus associados;

II – A inclusão social e digital do associado / idoso nas diversas atividades desenvolvidas, refletindo sobre o processo de envelhecimento, o bem-estar social, e a valorização da própria vida;

III – Criar um sentido de pertencimento a um grupo de interação com as atividades propostas;

IV – Fortalecer vínculos e engajamento social, evitando situações de isolamento.

Título II DA PARTICIPAÇÃO



NÚCLEO DE ATENDIMENTO À SAÚDE REGULAMENTO



ART. 3º Poderão participar dos programas e projetos os servidores fazendários aposentados e associados, servidores fazendários ativos, beneficiários da CAFAZ, titulares e dependentes da CAFAZ, pensionistas associados, funcionários da AAFEC e interessado.

Parágrafo Único. O ingresso de participantes particulares deverá ter vínculo com algum associado e autorização da Diretoria Executiva da AAFEC.

ART. 4º As atividades de Programas e Projetos em modalidade presencial, ocorrerão na sede da AAFEC, sendo permitida a realização de outras atividades complementares em local diverso, mediante autorização da Diretoria Executiva da AAFEC.

ART. 5º As atividades de Programas e Projetos em modalidade virtual, serão divulgadas nas redes sociais e em informativos da AAFEC, ficando a cargo da Coordenação do NAS, com a aprovação da Diretoria Executiva da AAFEC.

ART. 6º Para ingressar nos Programas de Atividades Físicas do NAS, o participante deverá:

- I – Submeter-se à fase de consulta médica inicial e solicitação de exames com profissionais disponibilizados pela CAFAZ;
- II – Submeter-se aos exames requisitados e aguardar a avaliação médica;
- III – Submeter-se às avaliações físicas dos profissionais de educação física do NAS;
- IV – Submeter-se à atividade indicada pelo profissional do NAS.

Parágrafo Único. Não poderá participar das atividades aquele que não estiver vestido adequadamente para o devido exercício ou não fizer uso de máscara, quando necessário.

ART. 7º A matrícula estará limitada a quantidade de vagas e horários disponibilizado, tanto presencial quanto *online*, sendo necessária a verificação e autorização da Coordenação do NAS, de acordo com a atividade recomendada.

§ 1º O participante poderá matricular-se em mais de uma atividade do projeto NAS, de acordo com as vagas disponíveis;

§ 2º Nos casos de desistência, o participante deverá informar à Coordenação do NAS;

§ 3º Ocorrendo alguma desistência, a vaga será passada para o participante na fila de espera para a devida atividade;

§ 4º A participação de particulares estará sujeita ao pagamento de mensalidade definida pela Diretoria Executiva da AAFEC.

§ 5º À matrícula, quanto às atividades online, deverá ser anexado o atestado médico de aptidão para as atividades físicas solicitadas.

§ 6º Só será permitido o ingresso em atividades que sejam do horário escolhido previamente no ato da matrícula.

ART. 8º Serão desligados do Programa NAS:



NÚCLEO DE ATENDIMENTO À SAÚDE REGULAMENTO



I – O participante que computar mais de cinco faltas consecutivas, será notificado a apresentar a devida justificativa, devendo optar pela continuidade no programa ou seu desligamento (modelo anexo)

§1º A justificativa deverá ser preenchida junto à Coordenação do NAS, sendo em formato de declaração, contendo o motivo do afastamento.

§2º Poderá suspender as atividades físicas por motivos de saúde e cirurgias por 45 dias e por viagem, até 60 dias.

II – Os que não respeitarem as normas estabelecidas no presente regulamento;

III – O participante na modalidade particular que tiver registrado 90 dias de inadimplência;

IV – Aquele que não efetuar o recadastramento quando solicitado;

V – Os que não seguirem as orientações ou desrespeitarem os profissionais do NAS e

VI – Os que desrespeitarem os critérios estipulados no parágrafo único do Artigo 6º e Artigo 9º inciso III, parágrafo segundo, ficando a cargo do profissional do NAS encaminhar a ocorrência à Coordenação do NAS ou à Diretoria Executiva da AAFEC.

Título III DA RESPONSABILIDADE

ART. 9º A AAFEC responderá objetivamente por danos causados aos participantes, dentro dos limites deste regulamento, não cabendo obrigação de reparação ou de qualquer responsabilidade subjetiva nos seguintes casos:

I – Durante a aplicação das atividades não forem respeitadas as devidas interdições, orientações e intervalos estabelecidos pelos profissionais do NAS;

II – Nos casos que houver engano, omissão ou ocultação de informações solicitadas pelos profissionais quanto:

- a) Alimentação;
- b) Uso de medicamentos;
- c) Contaminação de qualquer doença contagiosa;
- d) Bem-estar;
- e) Qualquer outra informação que interfira no estado físico e/ou mental do participante.

III - Todos que não seguirem as orientações estabelecidas previamente quanto ao manuseio de equipamentos de musculação ou não tenham aguardado a prévia aprovação do profissional para o início da atividade.

§1º A modalidade *online* não estará equiparada à presencial, não havendo responsabilidade subjetiva nem objetiva por qualquer dano porventura ocorrido;



NÚCLEO DE ATENDIMENTO À SAÚDE REGULAMENTO



§2º As atividades não poderão ter início sem a presença e autorização de um profissional do NAS, sob pena de desligamento.

ART. 10. O participante que se sentir constrangido, intimidado, desrespeitado ou lesado de alguma forma deverá notificar a Coordenação do NAS ou a Diretoria da AAFEC.

ART. 11. O participante particular que por culpa causar dano a outrem, poderá responder com desligamento, suspensão ou intervenção, ficando a cargo do profissional NAS avaliar e informar a gravidade da ação danosa à Diretoria AAFEC.

ART. 12. Equipara-se ao autor, no grau de sua participação, aquele que contribuir com qualquer ação danosa ou estipulada no Art. 10 deste regulamento.

ART. 13. Havendo confirmação de dolo em ação danosa entre particular e associado da AAFEC, profissional do NAS, profissional da CAFAZ ou funcionário da AAFEC, o agente deverá responder por sanção máxima, estipulada nos parágrafos seguintes.

§1º Havendo confirmação certa da autoria por testemunha, denúncia anônima ou qualquer outro meio de indicação por quem estava presente no local da ocorrência, o desligamento será automático;

§2º Nos casos em que houver omissão ou tentativa de ocultar a ação gravosa, havendo registro de imagens, vídeo, áudio ou qualquer meio digital ou analógico, caberá sanção mais gravosa;

§3º Nos casos em que a conduta de um participante resultar em constrangimento, injúria difamação e/ou assédio contra os profissionais do NAS, a depender da gravidade, essas serão computadas e poderão ser agravantes em caso de ação judicial, se confirmado o baixo potencial ofensivo da conduta do participante, sendo computada até 3 (três) ocorrências, caberá o desligamento.

ART. 14. Os objetos pessoais dos participantes estarão sob a responsabilidade objetiva da AAFEC quando devidamente guardados nos armários disponibilizados.

Título IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 15. As atividades externas serão previamente programadas com a Diretoria Executiva e Coordenação do NAS.

ART. 16. Ocorrerá a substituição dos profissionais nos seguintes casos:

I – Férias;

II – Encerramento de contrato com profissional temporário;

III – Por motivos de saúde.

IV – Nos casos de falecimento de parentes até primeiro grau.



NÚCLEO DE ATENDIMENTO À SAÚDE REGULAMENTO



Parágrafo Único. Havendo suspensão da aula presencial ou virtual, a Coordenação do NAS informará nas redes sociais da AAFEC ao participante, não havendo reposição da aula.

ART. 17. É garantido a confidencialidade e o sigilo de todos os documentos, dados e informações obtidas para todos os procedimentos de matrícula.

ART. 18. O uso da imagem do participante terá anuência tácita no momento da realização da matrícula, podendo ser vedado o seu uso quando solicitado no momento da gravação ou do registro pessoal.

ART. 19. Os casos omissos neste Regulamento serão analisados pela Diretoria Executiva da AAFEC e da Coordenação do NAS.

ART. 20. O presente Regulamento, aprovado pela Diretoria da AAFEC, entrará em vigor a partir de ____ de _____ de 2023.